



### Prefeitura Municipal de Jurema

Praça Nossa Senhora Perpetuo Socorro, Nº 11-Centro - Jurema - PI.  
CEP 64782-000 – Fone/Fax (89) 3591 0005  
CNPJ: 01.612.585/0001-63



### CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 100301/2022.

Licitação: Tomada de Preços nº 001/2022.

Proc. Administrativo nº 001.0000011/2022.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO A PREÇO GLOBAL QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO COMO CONTRATANTE, O MUNICIPIO DE JUREMA, ESTADO DO PIAUÍ, E, DE OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA **GIRLENE DOS SANTOS SILVA - ME**, NA FORMA ABAIXO ESPECIFICADA.

**CONTRATANTE** – PREFEITURA MUNICIPAL DE JUREMA - PI, Praça Nossa Senhora Perpetuo Socorro, 11 – Bairro Centro – CEP: 64.782-000, através da Secretaria Municipal de Educação, inscrita no CNPJ Nº 01.685.927/0001-75, com sede em Jurema – PI, neste ato representada por seu Secretário Municipal de Educação, o senhor **JOSÉ NALDO DE OLIVEIRA RIBEIRO**, brasileiro, casado, professor, Portador do CPF Nº 451.496.153-15, residente e domiciliado na Juvêncio Bispo Pereira, s/n – Bairro Esperança, na cidade de Anísio de Abreu – PI.

**CONTRATADO** – GIRLENE DOS SANTOS SILVA – ME, inscrito no CNPJ sob o Nº **14.202.704/0001-51**, estabelecida na AC LOCALIDADE LAGOA DE CIMA, S/N – SALA 01, ZONA RURAL – CEP: 64.783-000, no Município de São Braz do Piauí – PI, aqui denominada de CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal o senhor **GIRLENE DOS SANTOS SILVA**, brasileiro, maior, empresário, Portador do CPF Nº 288.191.628-73, residente e domiciliado na localidade Lagoa de Cima, zona rural do município de São Braz do Piauí.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, conforme o Tomada de Preços nº 001/2022, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO:** A CONTRATADA se obriga a executar com absoluta diligência, fidelidade e perfeita mão-de-obra, a **Execução de reforma e ampliação do grupo escolar Domingos Pereira da Silva, no município de Jurema - PI**, bem como de conformidade com o Projeto Básico, tudo de conformidade com a Tomada de Preços nº 001/2022.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS:** É parte integrante deste Contrato Administrativo a seguinte documentação:  
Condições gerais do contrato definidas na Lei nº 8666/93 e as alterações decorrentes;  
Tomada de Preços nº 001/2022 e seus anexos;

Documentos de habilitação e proposta de preço da CONTRATADA, devidamente assinados e rubricados;  
Especificações Técnicas fornecidas pela CONTRATANTE.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR DO CONTRATO:** O valor deste Contrato é de **R\$ 369.654,68 (Trezentos e sessenta e nove mil seiscentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e oito centavos)**, de acordo com a Planilha de Orçamento constante da Proposta de Preço apresentada pela CONTRATADA; o valor estabelecido nesta Cláusula poderá sofrer alterações em virtude de acréscimo ou supressões de serviços, limitado a 50% (cinquenta por cento) do valor inicial do Contrato, conforme § 1º, do art. 65, da Lei Nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA: ORIGEM DOS RECURSOS:** Os recursos para execução dos serviços, objeto deste Contrato, correrão à conta dos recursos consignados no **ORÇAMENTO 2022**, consoante as seguintes dotações:

UNID. ORÇ	PROJ. ATIVIDADE	ELEM DE DESP	F. REC
02.04.01	12.361.0006.1008.0000 - REFORMA, AMPL. E MELHORIA DE UNIDADESE SCOLARES DO ENSINO FUNDAMENTAL	44.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES	540
02.04.00	12.361.0006.1002.0000 - CONSTRUIR, REF, AMPL E EQUIPAR A REDE FISICA DO ENSINO FUNDAMENTAL	44.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES	500

**CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS:** A obra/serviço deverá ser executada e concluída dentro do prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir do dia seguinte ao da emissão de Ordem de Serviços expedida pela PREFEITURA a Contratada.

**CLÁUSULA SEXTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA FORMA DE PRESTAÇÃO:** Este contrato deverá ser executado conforme determina as especificações técnicas contidas no projeto básico, devendo a execução ser realizada dentro do prazo previsto e acompanhado de fiscalização, a qual compete emitir relatório de cada etapa concluída ao CONTRATANTE.

**CLÁUSULA SETIMA - DAS NORMAS E ESPECIFICAÇÕES DOS BENS E DA EXECUÇÃO:** É reservado ao CONTRATANTE o direito de rejeitar o serviço que não estiver de acordo com as especificações integrantes do Tomada de Preços nº 001/2022, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer reclamação ou indenização, podendo o Órgão Executor exigir a reposição, substituição ou mesmo devolução como obrigação a ser atendida no prazo que deverá ser definida pela equipe de fiscalização de acordo com o caso concreto.

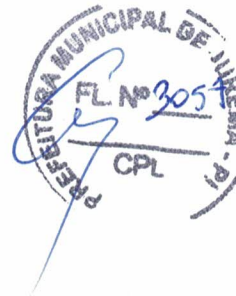






## Prefeitura Municipal de Jurema

Praça Nossa Senhora Perpetuo Socorro, Nº 11-Centro - Jurema - PI.  
CEP 64782-000 - Fone/Fax (89) 3591 0005  
CNPJ: 01.612.585/0001-63



### **CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES DOS DETALHES EXECUTIVOS:** A CONTRATANTE se

reserva o direito de em qualquer fase ou execução, fazer alterações nos detalhes, seja reduzindo ou aumentando o volume de serviços das obras, nos limites exigidos em lei. Nos preços unitários estão incluídos todos os custos de transporte, carga e descarga de materiais, despesas de materiais, despesas de execução, mão-de-obra, leis, encargos sociais, tributos, lucros e quaisquer encargos que incidam ou venham a incidir sobre a execução, bem como despesas de conservação até o seu recebimento definitivo pelo CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA NONA - DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** O pagamento do objeto

executado será efetuado por meio de transferência bancária, após cada período de apresentação, pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, dos serviços efetivamente executados, certificados e atestados pela Prefeitura Municipal de acordo com empenhos realizados de cada fonte de recursos e projeto apresentado e aprovado pelo CONTRATANTE. A primeira fatura a ser paga deverá estar acompanhada da ART expedida pelo CREA/PI, comprovando o registro do Contrato naquele Conselho, se houver necessidade, conforme objeto em referência.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:** O valor do contrato especificado na cláusula terceira é firme e irrevogável pelo período de 90 (noventa) dias da apresentação da proposta. Caso este prazo exceda este período, o mesmo será reajustado, tomando por base a data de apresentação da proposta.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS TRIBUTOS:** Todos os tributos que incidirem ou vierem a incidir sobre este Contrato, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA e deverão ser pagos nas épocas devidas. No caso de criação de novos tributos ou alteração nas alíquotas de tributos existentes, os preços sobre os quais incidirem esses tributos serão revistos a partir da época em que ocorrer a alteração da legislação tributária, aumentando-se ou reduzindo-se aqueles preços de maneira apropriada.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE PROFISSIONAL:** A CONTRATADA assume inteira responsabilidade profissional pela execução do objeto deste Contrato. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, em companhia com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL:** A CONTRATADA assume inteira responsabilidade por danos e prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros na execução do objeto, ora contratado, inclusive em casos de acidentes, mortes, perdas ou destruições, parciais ou totais, a pessoas, materiais ou coisas, isentando o Órgão Executor de todas as reclamações que



## Prefeitura Municipal de Jurema

Praça Nossa Senhora Perpetuo Socorro, Nº 11-Centro - Jurema - PI.  
CEP 64782-000 - Fone/Fax (89) 3591 0005  
CNPJ: 01.612.585/0001-63



possam surgir em consequência deste Contrato, ainda que tais reclamações resultem de atos de prepostos seus ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas na execução dos trabalhos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO:** O serviço objeto deste Contrato será fiscalizado pela PREFEITURA durante toda a sua execução, aplicando-se, ainda, a este Contrato, toda e qualquer norma relativa à fiscalização que conste ou venha constar no CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PENALIDADES:** A CONTRATANTE imporá à CONTRATADA as multas estabelecidas na Tomada de Preços nº 001/2022 de que se origina este Contrato, nas hipóteses ali fixadas. Ocorrendo rescisão do Contrato, por culpa da CONTRATADA a ela será aplicada multa no montante equivalente a 0,01% (um centésimo por cento) do valor deste Contrato cabendo, ainda, a cobrança de uma indenização que deverá ser calculada de acordo com os prejuízos provocados pela inadimplência. As multas serão deduzidas de cada fatura mensal que se seguir à data de sua aplicação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL:** O fato de ser inexecutado total ou parcialmente o contrato enseja sua rescisão, asseguradas todas as consequências contratuais, além das previstas em Lei e regulamentos correlatos. É motivo para rescisão contratual qualquer das hipóteses previstas nos incisos I a XVII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93, seja por fato do contratado, do contratante ou por interesse público.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO:**

Ficam reconhecidos todos os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa contratual, conforme previsto no art. 77 da Lei nº 8.666/93. A rescisão contratual deve ser formalmente motivada nos autos do Processo Administrativo nº 001.0000011/2022, ficando assegurado o contraditório e a ampla defesa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS:**

Prevalecem sobre qualquer disposição às regras de direito público, especialmente, a Lei nº 8.666/93, suas alterações e legislação correlata, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios a teoria geral dos contratos e as disposições do direito público.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VALIDADE E DA VIGÊNCIA:** A validade deste instrumento decorrerá de sua assinatura, tornando-se eficaz a partir da publicação, em extrato, no Diário Oficial dos Municípios, que será providenciada pela CONTRATANTE, nos termos do Parágrafo Único do art. 61 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. O início de sua vigência coincidirá com a data do recebimento, pela





## Prefeitura Municipal de Jurema

Praça Nossa Senhora Perpetuo Socorro, Nº 11-Centro - Jurema - PI.  
CEP 64782-000 - Fone/Fax (89) 3591 0005  
CNPJ: 01.612.585/0001-63



possam surgir em consequência deste Contrato, ainda que tais reclamações resultem de atos de prepostos seus ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas na execução dos trabalhos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO:** O serviço objeto deste Contrato será fiscalizado pela PREFEITURA durante toda a sua execução, aplicando-se, ainda, a este Contrato, toda e qualquer norma relativa à fiscalização que conste ou venha constar no CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PENALIDADES:** A CONTRATANTE imporá à CONTRATADA as multas estabelecidas na Tomada de Preços nº 001/2022 de que se origina este Contrato, nas hipóteses ali fixadas. Ocorrendo rescisão do Contrato, por culpa da CONTRATADA a ela será aplicada multa no montante equivalente a 0,01% (um centésimo por cento) do valor deste Contrato cabendo, ainda, a cobrança de uma indenização que deverá ser calculada de acordo com os prejuízos provocados pela inadimplência. As multas serão deduzidas de cada fatura mensal que se seguir à data de sua aplicação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL:** O fato de ser inexecutado total ou parcialmente o contrato enseja sua rescisão, asseguradas todas as consequências contratuais, além das previstas em Lei e regulamentos correlatos. É motivo para rescisão contratual qualquer das hipóteses previstas nos incisos I a XVII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93, seja por fato do contratado, do contratante ou por interesse público.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO:**

Ficam reconhecidos todos os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa contratual, conforme previsto no art. 77 da Lei nº 8.666/93. A rescisão contratual deve ser formalmente motivada nos autos do Processo Administrativo nº 001.0000011/2022, ficando assegurado o contraditório e a ampla defesa.

### **CLAÚSULA DÉCIMA OITAVA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS:**

Prevalecem sobre qualquer disposição às regras de direito público, especialmente, a Lei nº 8.666/93, suas alterações e legislação correlata, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios a teoria geral dos contratos e as disposições do direito público.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VALIDADE E DA VIGÊNCIA:** A validade deste instrumento decorrerá de sua assinatura, tornando-se eficaz a partir da publicação, em extrato, no Diário Oficial dos Municípios, que será providenciada pela CONTRATANTE, nos termos do Parágrafo Único do art. 61 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. O início de sua vigência coincidirá com a data do recebimento, pela



**Prefeitura Municipal de Jurema**

Praça Nossa Senhora Perpetuo Socorro, Nº 11-Centro - Jurema - PI.  
CEP 64782-000 - Fone/Fax (89) 3591 0005  
CNPJ: 01.612.585/0001-63



CONTRATADA, da primeira Ordem de Execução de Serviços a ser expedida pelo Órgão Executor – CONTRATANTE.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO:** Fica eleito o foro da cidade de Anísio de Abreu-PI, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

Por estarem de acordo, justos e contratados, assinam-no em 02 (dua) vias, este Termo Contratual, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Jurema - Piauí, em 10 de Março de 2022.

*José Naldo de Oliveira Ribeiro*

**JOSÉ NALDO DE OLIVEIRA RIBEIRO  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CONTRATANTE**

*Girlene dos Santos Silva*

**GIRLENE DOS SANTOS SILVA  
PELA EMPRESA CONTRATADA**

**TESTEMUNHA:**

1 *Francisco Stelmar de Brito*  
CPF: 454.333.133-81

2 *Samara da Trindade Silva*  
CPF: 027.156.803-84